

LEI Nº 2.168/05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - **formar comissões de prevenção da violência nas escolas vinculadas aos Conselhos de Escola para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;**
- II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida dirigida a crianças, adolescentes e a comunidade;
- III - implementar outras ações identificadas como formas de combate a violência;
- IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo Único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder executivo:

- I - Garantia a participação de:
 - a) representações estudantis;
 - b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em Decreto regulamentador desta Lei;

- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II - Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 10 OUTUBRO
2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua